



Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos

**Deliberação CBHSINOS 059/2015 – Do apoio político institucional à revogação da Resolução CONSEMA Nº 292/2015, que revoga a Resolução CONSEMA nº 276/2013, sobre padrões de lançamento de efluentes de estações de tratamento de esgotos domésticos.**

O Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos, na sua competência legal de deliberar sobre o futuro das águas locais, naquilo que lhe confere a Lei 10.350/94 que instituiu o Sistema Estadual de Recursos Hídricos.

Considerando a existência do Plano de Bacia e sua urgência de efetivação, prioritariamente a partir do abatimento de carga proveniente de lançamentos de esgotos domésticos *in natura*;

Considerando o compromisso de a COMUSA estabelecer cronograma físico com órgão de fiscalização ambiental municipal e com o COMITESINOS visando melhoria progressiva da qualidade das águas, em consonância com o Plano de Bacia, que propõe o abatimento de carga de 20% em cinco (5) anos.

Considerando a possibilidade real da Autarquia COMUSA - Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo garantir investimentos para abater 85% da carga orgânica (DBO<sub>5</sub>) atualmente gerada naquele município, além de abater 80% de nitrogênio amoniacal, 60% de fósforo total e 99% de *Escherichia coli*;

Considerando que o empreendimento de Novo Hamburgo promoverá o abatimento de aproximadamente 16% da carga orgânica (DBO<sub>5</sub>) e 11% do fósforo que hoje são lançados na Bacia do Rio dos Sinos por meio dos efluentes sanitários;

Considerando que, com a implantação e operação do Sistema de Novo Hamburgo, será abatido 24% do volume de esgoto doméstico gerado na bacia Sinos, além dos atuais 5%;

Considerando que todo o processo de elaboração de projeto e licença prévia daquele empreendimento atendeu ao que foi estabelecido nas Resoluções do CONAMA Nº 430 e do CONSEMA Nº 276/2013;

Considerando que, com a alteração das exigências decorrente da Resolução CONSEMA Nº 292/2015, o projeto em análise pelo agente financiador não se adéqua aos parâmetros da nova Resolução, embora atenda aos da Resolução CONAMA Nº 430;

Considerando que, em 13 de maio de 2013, foi publicada a Resolução CONSEMA 276/2013, que dispõe sobre a excepcionalidade nos sistemas de esgotos sanitários, no que diz respeito aos padrões e condições para emissão de efluentes líquidos domésticos em águas superficiais do estado do Rio Grande do Sul, resolução esta que suspendeu as Resoluções CONSEMA 128/2006 e 129/2006, passando a vigorar a Resolução CONAMA 430/2011, esta menos restritiva que a CONSEMA 128/2006;

Considerando que o Art. 5º da CONSEMA 276/2013, que trata da suspensão das Resoluções CONSEMA 128/2006 e 129/2006 por três anos, a partir do que o Conselho Estadual do Meio Ambiente deverá iniciar nova discussão, não foi respeitada nos seus prazos, reduzindo sua vigência antecipadamente pelo período de um ano e dois meses, sem observar e considerar processos de licenciamentos de

tratamento de esgotos em curso e declinando da discussão atores que, por dever de ofício, estão diretamente interessados e associados aos desdobramentos de tais resoluções;

Considerando a atual conjuntura do saneamento básico no Rio Grande do Sul (e no Brasil), caracterizada pelos grandes volumes de esgotos domésticos que não recebem **nenhum** tipo de tratamento, e que são lançados *in natura* diretamente nos corpos d'água, o que demonstra que, no momento, não há viabilidade econômica para a implantação de sistemas que consigam tratar os grandes volumes de efluentes gerados na Bacia do Rio dos Sinos com a qualidade exigida pelas Resoluções CONSEMA 128/2006 e 129/2006;

**A plenária do Comitesinos manifesta-se:**

**“Em apoio à revogação da Resolução CONSEMA Nº 292/2015.”**

Data: 14 de maio de 2015 – Registro na Ata 03/2015 – 3ª Reunião Ordinária/15